



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 10 de junho de 2020.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Marizete Neckel Vieira, Secretário do Departamento Municipal de Educação, venho através deste, requerer a Vossa Excelência, autorização para Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de capacitação dos professores para que estes estejam preparados cada vez mais preparados e atualizados para ministrar as aulas para os usuários do departamento de educação, justifica-se ainda que tendo em vista o período que estamos passando (pandemia) onde as aulas estão sendo ministradas de forma online, sendo assim nosso corpo docente precisa estar preparado para enfrentar esse período, mantendo a mesma qualidade de ensino.

Informo ainda que os serviços contratados devem ser prestados de acordo com a proposta da contratada, sendo que este departamento elaborou pesquisa de preço para que os serviços sejam contratados de acordo com o preço real de mercado, conforme mostra os orçamentos em anexo a esta solicitação.

Sendo assim declaro ser de total responsabilidade deste departamento o conteúdo dessa solicitação, bem como os documentos que seguem em anexo a ela (orçamentos).

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

Marizete Neckel Vieira

Responsável pelo Departamento de Educação



Associação Amperense de Ensino Superior Ltda
Faculdade de Ampère – FAMPER

Departamento de Educação

Proposta de Formação Continuada em Ensino Remoto Online

Contratação de profissionais capacitados para realização de Formação Continuada em ensino remoto online aos professores da rede municipal de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. A formação deverá ocorrer nos meses de julho e agosto perfazendo um total de 40hrs.

A formação tem como objetivos:

Cuidar da saúde dos profissionais da educação;

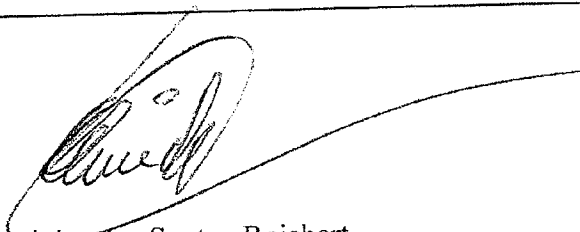
Promover o bem estar físico, cognitivo, motor e emocional;

Orientação para alimentação saudável em tempos de pandemia;

Utilizar os recursos tecnológicos para o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem

Práticas de trabalho alinhadas a BNCC/CREP na Educação Infantil e Ensino Fundamental

ITENS	H/AULA	Especificação do tema	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	4h	HUMANIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA	137,00	548.00
2	8h	ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL EM PERIODOS DE DESAFIOS MUNDIAIS	137,00	1.096,00
3	4h	PILATES E EXERCICIOS FISICOS EM CASA	137,00	548.00
4	4h	USO DAS TECNOLOGIAS EM TEMPOS DE PANDEMIA/TRABALHOS REMOTOS	137,00	548.00
5	4h	MUSICALIZAÇÃO APLICADA, TEORIA MUSICAL APLICADA CANÇÕES EDUCATIVAS	137,00	548.00
6	4h	CONTAÇÃO DE HISTORIAS ONLINE	137,00	548.00
7	8h	ARTE NA MODA: CONFLUÊNCIAS E REFLEXOS	137,00	1.096,00
8	4h	PLANEJAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO CONTEXTO DA BNCC/CREP	137,00	540.00
			TOTAL - 5.480,00	


Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral FAMPER

Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral
FAMPER

Departamento de Educação

Proposta de Formação Continuada em Ensino Remoto Online

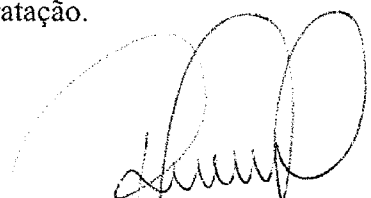
Contratação de profissionais capacitados para realização de Formação Continuada em ensino remoto online aos professores da rede municipal de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. A formação deverá ocorrer nos meses de julho e agosto perfazendo um total de 40 horas.

A formação tem como objetivos:

- Cuidar da saúde dos profissionais da educação;
- Promover o bem estar físico, cognitivo, motor de pandemia;
- Orientação para alimentação saudável em tempos de pandemia;
- Utilizar os recursos tecnológicos para o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem;
- Práticas de trabalho alinhadas a BNCC/CREP na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Itens	Hora aula	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R\$)	TOTAL R\$
1	4h	Humanização em tempos de pandemia	150,00	600,00
2	8h	O uso das tecnologias em tempos de pandemia/ócio	150,00	1200,00
3	4h	Alimentação Saudável em períodos de desafios mundiais	150,00	600,00
4	4h	Musicalização aplicada, teoria musical aplicada, canções educativas	150,00	600,00
5	4h	Pilates e exercícios físicos em casa	150,00	600,00
6	4h	Contação de historias on line Arte na moda: confluências e reflexos	150,00	600,00
7	8h	O planejamento para Educação Infantil e Ensino Fundamental no contexto da BNCC/CREP	150,00	1200,00
8	4h	Encerramento	150,00	600,00
			TOTAL 6.000,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Neste orçamento estão incluídos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.


Prof. Ms. Cleber de Souza Relli
Sócio Administrador
RELLI & CASARIN LTDA-ME
CNPJ 18.379.567/0001-86

Departamento de Educação

Proposta de Formação Continuada em Ensino Remoto Online

Contratação de profissionais capacitados para realização de Formação Continuada em ensino remoto online aos professores da rede municipal de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. A formação deverá ocorrer nos meses de julho e agosto perfazendo um total de 40hrs.

A formação tem como objetivos:

Cuidar da saúde dos profissionais da educação;

Promover o bem estar físico, cognitivo, motor e emocional;

Orientação para alimentação saudável em tempos de pandemia;

Utilizar os recursos tecnológicos para o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem

Práticas de trabalho alinhadas a BNCC/CREP na Educação Infantil e Ensino Fundamental

ITENS	H/AULA	Especificação do tema	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	4h	HUMANIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA	160,00	640,00
2	8h	ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL EM PERIODOS DE DESAFIOS MUNDIAIS	160,00	1.280,00
3	4h	PILATES E EXERCICIOS FISICOS EM CASA	160,00	640,00
4	4h	USO DAS TECNOLOGIAS EM TEMPOS DE PANDEMIA/TRABALHOS REMOTOS	160,00	640,00
5	4h	MUSICALIZAÇÃO APLICADA, TEORIA MUSICAL APLICADA CANÇÕES EDUCATIVAS	160,00	640,00
6	4h	CONTAÇÃO DE HISTORIAS ONLINE	160,00	640,00
7	8h	ARTE NA MODA: CONFLUÊNCIAS E REFLEXOS	160,00	1.280,00
8	4h	PLANEJAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO CONTEXTO DA BNCC/CREP	160,00	640,00
			TOTAL - 6.400,00	



Inácio Reichert

Sócio Administrador do INEPEC

INEPEC
Instituto Nacional Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura
CNPJ 09.270.627/0001-37
Inácio Reichert
Presidente INEPEC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.051.670/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2002
NOME EMPRESARIAL CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMPER - FACULDADE DE AMPERE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ZILDA ARNS	NÚMERO 183	COMPLEMENTO LOTE 1 QUADRA583
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO AMPERE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAMPER@FAMPER.COM.BR		TELEFONE (46) 3547-3031
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **18:34:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.051.670/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:44 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2020.

Código de controle da certidão: **1D26.B494.9CC4.8CAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.051.670/0001-50

Razão Social: CAES CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Endereço: AV ZILDA ARNS 183 LT1 QD583 / FLORESTA / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020 /

Certificação Número: 2020031304203053255593

Informação obtida em 26/05/2020 15:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.051.670/0001-50
Certidão n°: 12031502/2020
Expedição: 26/05/2020, às 15:36:39
Validade: 21/11/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.051.670/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021973028-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.051.670/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
467/2020	27/02/2020	27/04/2020 /	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	05.051.670/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1012	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ZILDA ARNS, 183	Complemento: LOTE 1 QUADRA583
Bairro: FLORESTA	CEP: 85640-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C200467N8238D97

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1340/2020	17/06/2020	16/08/2020	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	05.051.670/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1012	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ZILDA ARNS, 183 Bairro: FLORESTA	Complemento: LOTE 1 QUADRA583 CEP: 85640-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C201340N8349D14

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA -
EPP

CNPJ 05.051.670/0001-50 – Nire 412.0602724-2

Página 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT, brasileira, natural de Erechim/RS, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, professora, portadora da carteira nacional de identidade no. 1.377.822, expedida pela SSP/PR, e do CPF no. 407.472.479-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ampére, Estado do Paraná, a Rua Arthur Krindges, no. 615, Bairro Centro, CEP 85640-000, e

AWDREY DOS SANTOS REICHERT, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/08/1974, empresário, portador da carteira nacional de identidade no. 5.535.400-6, expedida pela SSP/PR e do CPF no. 897.324.489-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ampére, Estado do Paraná, a Rua Vereador Aluísio Giesi, no. 369, Bairro Centro, CEP 85640-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de: **CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP**, e com sede e domicílio na Rua dos Andradas, nº 144, Bairro Centro, nesta cidade de Ampére, Estado do Paraná, CEP 85640-000, inscrita no CNPJ sob no. 05.051.670/0001-50 e Nire no. 412.0602724-2, de 21/09/2007, e da última Alteração de número 7, inscrita sob no. 2012.5323719 de 29/08/2012, resolvem **ALTERAR** o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO - A empresa que estava estabelecida na Rua dos Andradas, no. 550, Bairro Centro, na cidade de Ampére, estado do Paraná, CEP 85640-000; passa a funcionar na AVENIDA ZILDA ARNS, 183, LOTE 1, QUADRA 583, BAIRRO FLORESTA, AMPÉRE, PARANÁ, CEP 85640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:28 SOB Nº 20175538263.
PROTOCOLO: 175538263 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703497640. NIRE: 41206027242.
CASS- CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA -
EPP

CNPJ 05.051.670/0001-50 – Nire 412.0602724-2

Página 2 de 2

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento.

Ampére (PR), 21 de Agosto de 2017.



TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT



AWDREY DOS SANTOS REICHERT



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:28 SOB Nº 20175538263.
PROTOCOLO: 175538263 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703497640. NIRE. 41206027242.

CAES- CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de junho de 2020

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Educação deste Município através da Senhora Marizete Neckel Vieira, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado justifica-se tendo em vista a necessidade de capacitação dos professores para que a qualidade de ensino seja mantida ou melhorada.

CONTRATADA: CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – EPP CNPJ sob nº 05.051.670/0001-50

Com sede na Rua, Arthur Krindges, nº 615, Centro – CEP: 85.640-000, na cidade de Ampere-PR,

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Educação e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	0601 2214 12 361 12 13	107	339039790000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Educação e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 15 de junho de 2020.


Dirceu Bonjin
Presidente da Comissão de Licitações


Tais Moura
Secretária


Tiago Martins
Membro

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO

Ementa: Licitação; Dispensa n° 11/2020; Processo Licitatório n°. 51/2020, art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

Assunto: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

Relatório:

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite n°. 11/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para fins de parecer.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

É o relatório.

Mérito:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Assim, conforme estabelece a Lei de Licitações:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00 - 10% = R\$8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em tela, trata-se de contratação por valores referentes a: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais); portanto dentro do enquadramento previsto pela lei.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, caput e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Conclusões:

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epigrafe, observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



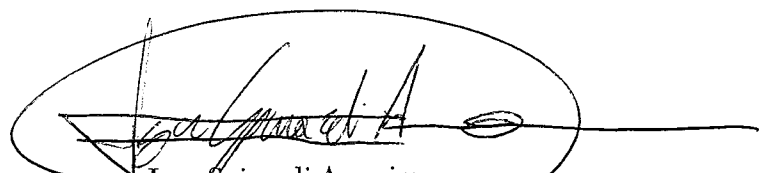
Estado do Paraná

essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta, sugerindo assim à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

É o parecer, sub censura.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2020.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 11/2020

Processo Licitatório nº. 51/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ: 05.051.670/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação por Limite nº. 11/2020

Processo Licitatório nº. 51/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: CAES-CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ: 05.051.670/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2020.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

11/06/2020

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.589.289/0001-32, com sede na Avenida Itaguçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que no dia 30 de junho de 2020, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - Lote, destinado à: Aquisição de móveis planejados, eletrodomésticos e diversórias em Eucatex para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 18/06/2020 e limite de acolhimento de propostas no dia 30/06/2020 às 08h29min.

Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 30/06/2020.
Início das disputas às 09h00min do dia 30/06/2020.
Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites licitacoes.com.br e www.novaesperancasudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancasudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 15 de junho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará, no dia 02 de julho de 2020, às 09h00min, nas suas dependências, situada na Avenida Itaguçu, nº 750, Centro, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo Menor Preço - Global PR Lote, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Execução de pavimentação asfáltica em CRUQ sobre pavimentação poliférica em estradas vicinais no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, Conforme contrato de repasse nº 8934642019 celebrado entre o Município e o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), incluindo material e mão-de-obra, conforme Projeto e Planilha Orçamentária em anexo ao edital.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itaguçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou no endereço eletrônico www.novaesperancasudoeste.pr.gov.br, maiores informações pelo Fone: (46) 3546-1144.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de Junho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expediente pela Lei nº 8.669/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Consultivo favorável, resolve:

01. ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos:

a) Processo nº 15/2020
b) Licitação nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020
c) Data Homologação 15/06/2020
Constituição de empresa Especializada para fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, nas vias públicas, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme o detalhamento no termo de referência do edital.

À empresa:

CNPJ	TIPO	EN	DISCRIMINAÇÃO	FORNECIMENTO	TOTAL
	EN	15	Fornecimento e instalação de luminárias de LED	100 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICO (ELETRÔNICO) CNPJ: 11.548.117/0001-18	R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação por Limite nº. 11/2020
Processo Licitatório nº. 51/2020
Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, onatando parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declara dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal inovado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.051.670/0001-50
VALOR TOTAL: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Itaipava
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 01/2020
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO ITAIPAVA - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Decretos nº 9.412/2018 e MP nº 961/2020, compreendo-se conforme caso em tela a dispensa de licitação, quanto à aquisição de etiquetas patrimoniais para realização de inventário patrimonial, obedendo uma completa identificação dos bens, além de efetuar ajustes contábeis, sanar irregularidades e dispor de um cadastro com informações confiáveis do patrimônio municipal.

Descrição dos bens:
10.000 (dez mil) etiquetas patrimoniais em políéster autocolante para escovado, tamanho 4,5x1,5 cm, impressão colorida, com adesivo alta performance, cores arredondadas, numeradas com código de barras, com venia de postagem.

O prazo de entrega será de 10 (dez dias) após solicitação formal.
O pagamento será efetuado após entrega total dos bens.
As taxas, impostos e demais despesas relacionadas a essa aquisição, serão de responsabilidade da contratada.
O valor necessário para custeio dessa aquisição, conforme menor orçamento obtido nas empresas fornecedoras dos referidos bens, é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Nova Prata do Itaipava - PR, 16 de junho de 2020.
OSCARLEO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Causa de novo surto de coronavírus na China precisa ser estudada, diz OMS

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) prorrogou até o fim de julho a proibição do corte de energia elétrica dos consumidores inadimplentes residenciais urbanos e rurais. A proibição do corte de energia por 90 dias foi aprovada pela agência no fim de março, com validade também para os serviços considerados essenciais no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Com a decisão desta segunda-feira (15), a medida, que perderia validade na próxima semana, ficará em vigor até o dia 31 de julho.

Ao justificar a prorrogação, a diretora da Aneel Elisa Bastos Silva, relatora do processo, argumentou que, na maior parte dos estados, continuam as ações de isolamento social e de restrição à circulação e aglomeração de pessoas para evitar a propagação da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.



Segundo a relatora, os efeitos da pandemia no setor elétrico levaram a um aumento da inadimplência dos consumidores e à redução do mercado das distribuidoras, em virtude da diminuição na atividade econômica e da necessidade de manutenção do serviço. Elisa disse, entretanto, que a norma aprovada pela agência prevê que, se após o prazo determinado a dívida persistir, a energia será cortada. As distribuidoras deverão avisar os consumidores com antecedência.

"Feitas essas ressalvas, a proposta é que, a partir de 1º de agosto, a distribuidora volte a efetuar a suspensão do fornecimento por inadimplência", disse Elisa, em seu voto.

Seundo a diretora da Aneel, a exceção fica por conta das unidades "onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; as das subclasses residenciais de baixa renda, enquanto durar a concessão do auxílio emergencial; aquelas em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições fi-

nanceiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente".

Além de prorrogar a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica, a Aneel ampliou até 31 de julho o prazo para que as distribuidoras de energia sejam autorizadas a suspender o atendimento presencial, a suspensão da entrega da fatura mensal impressa no endereço dos consumidores e a permissão para que as distribuidoras realizem a leitura de consumo em horários diferentes do usual ou mesmo a suspensão da leitura.

Ao adotar a suspensão da entrega da fatura impressa, as distribuidoras deverão enviar fatura eletrônica ou o código de barras aos consumidores, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu site ou aplicativo. Na hipótese de suspensão da leitura do consumo, o faturamento será feito com base na média aritmética do consumo nos últimos 12 meses.

Fonte: Agência Brasil

Causa de novo surto de coronavírus na China precisa ser estudada, diz OMS



As origens de uma nova alta nas infecções pelo novo coronavírus em Pequim não são certas, disseram autoridades da Organização Mundial da Saúde (OMS) nessa segunda-feira, descrevendo como "hipótese" a alegação de que poderia ter sido causada por importações ou empacotamento de salmão.

Vários distritos da capital chinesa instalaram postos de verificação, fecharam escolas e determinaram que as pessoas fossem testadas para o novo coronavírus, após o aumento inesperado nos casos da doença relacionado ao maior mercado atacadista de alimentos da Ásia.

Jornais estatais informaram que o vírus foi descoberto em tábuas

usadas para cortar salmão importado no mercado de Xinfadi, em Pequim, em meio a preocupações sobre uma segunda onda da pandemia na China.

Mike Ryan, chefe do Programa de Emergências da OMS, disse em entrevista por videoconferência que seria "reticente" afirmar que a embalagem precisa ser testada para o vírus como resultado das novas infecções.

Nessa segunda-feira, Ryan falou sobre o Brasil, lembrando que o país é um dos registram número crescente de casos de covid-19 e que a situação é preocupante na América Central.

Créditos: Agência Brasil - (Foto: Reprodução)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 76/2020
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2020
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – CNPJ:
05.051.670/0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DO VALOR: R\$ 5.480,00(cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de agosto de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 76/2020

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2020

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:

95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CAES-CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – CNPJ:

05.051.670/0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para

prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da

Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR

DO VALOR: R\$ 5.480,00(cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de agosto de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2020

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

CAN/132081

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 76/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 35/2020
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR. CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: ESH INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 13.346.127/0001-48

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, nas ruas públicas, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme o detalhado no termo de referência do edital.

DO VALOR: R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias findando em 16 de junho de 2021

FORO: Comarca de São do Lourenço - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 76/2020
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 11/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 51/2020
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR. CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA CNPJ: 05.051.670/0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assistência Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DO VALOR: R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de agosto de 2020

FORO: Comarca de São do Lourenço - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Bolsonaro diz que tomará 'medidas legais' para proteger Constituição



O presidente Jair Bolsonaro publicou na noite desta terça-feira (16) em uma rede social uma série de dez mensagens nas quais aponta "abusos", "violação de direitos" e "ataques concretos" ao governo e que, diante disso, tomará as "medidas legais" para, segundo afirmou, proteger a Constituição. Bolsonaro não disse explicitamente, mas parece se referir às investigações de manifestações antidemocráticas e inconstitucionais feitas por apoiadores dele, que pediam o fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal (STF). Pela manhã, aliados do presidente tinham sido alvos de operação da Polícia Federal no inquérito que apura o financiamento de atos antidemocráticos. Dez deputados e um senador bolsonaristas tiveram os sigilos bancários quebrados por determinação do ministro Alexandre de Moraes, do STF. Em maio, aliados do presidente também foram alvos de uma operação no inquérito que apura disseminação de fake news e ameaças a ministros do STF. Na ocasião, Bolsonaro afirmou em entrevista que "ordens absurdas" não devem ser cumpridas, emendando: "Acabou, porra!". À tarde, durante sessão da Segunda Turma do tribunal, o ministro Celso de Mello afirmou, sem mencionar Bolsonaro, que é "incon-

cebível" a presença de um "resíduo de forte autoritarismo" no Estado brasileiro. Na noite desta terça, o presidente publicou na internet: "O que adversários apontam como 'autoritarismo' do governo e de seus apoiadores não passam de posicionamentos alinhados aos valores do nosso povo, que é, em sua grande maioria, conservador. A tentativa de excluir esse pensamento do debate público é que, de fato, é autoritária." Na sequência, Bolsonaro afirmou que "abusos presenciados por todos" nas últimas semanas foram recebidos pelo governo "com a mesma cautela de sempre", que cobrou, segundo ele, "respeito e a harmonia entre os poderes". "Queremos, acima de tudo, preservar a nossa democracia. E fingir naturalidade diante de tudo que está acontecendo só contribuiria para a sua completa destruição. Nada é mais autoritário do que atentar contra a liberdade de seu próprio povo", acrescentou. «Luto para fazer a minha parte, mas não posso assistir calado enquanto direitos são violados e ideias são perseguidas. Por isso, tomarei todas as medidas legais possíveis para proteger a Constituição e a liberdade de dos brasileiros», escreveu o presidente.

Curva de mortes pelo coronavírus se estabiliza no país



O Brasil completa esta quarta-feira três semanas com o ritmo de registro de mortes por Covid-19 entrando em estabilização. Quando se considera uma média semanal de óbitos (para descontar os atrasos de notificação dos finais de semana), desde o dia 26 de maio o país está em um patamar médio de 985 vítimas por dia, sem oscilar mais que 6% desse valor. Nos gráficos epidemiológicos, o número de casos e mortes assume aos poucos a forma de platô — o que, em outros países, representou o pico da ocorrência de Covid-19. Essa realidade, no entanto, esconde diferenças locais. Enquanto os estados onde a pandemia chegou antes, Rio de Janeiro e São Paulo, puxam a tendência de estabilização, outros, como Paraná e Paraíba assistem a epidemia começando a ganhar impulso. O retrocesso de um lado anula o avanço de outro na média nacional. O Brasil confirmou nesta terça-feira 1.338 novos óbitos por coronavírus, chegando ao total de 45.456. Foi o segundo maior número de mortes em 24 horas desde o início da pandemia, há três meses, atrás apenas do registrado no último dia 4 (1.470 ocorrências). O levantamento é assinado pelo consórcio de veículos de imprensa formado por O GLOBO, Extra, G1, Folha de S. Paulo, UOL e O Estado de S. Paulo, comprometido em fazer uma contagem independente das estatísticas da epidemia. O estado do Rio chega até a insinuar uma queda um pouco mais clara no número de mortes por dia na última quinzena, passando de aproximadamente 200 para 140. São Paulo, no entanto, não conseguiu baixar este patamar da mesma forma.

Copom deve baixar juro básico para 2,25% ao ano, prevê mercado



O Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) se reunirá nesta quarta-feira (17) e deve reduzir a taxa básica de juros da economia brasileira de 3% para 2,25% ao ano, segundo a previsão da maior parte dos economistas do mercado financeiro. Se confirmado, o percentual será o menor da taxa Selic desde 1999, quando entrou em vigor o regime de metas para a inflação. A decisão do BC será anunciada por volta das 18h. A decisão do Copom será tomada em um momento de forte redução do nível de atividade da economia mundial em razão da pandemia do novo coronavírus, o que tem impactado os índices de in-

flação. O governo brasileiro já admite um tombo de 4,7% para o Produto Interno Bruto (PIB) neste ano, enquanto os economistas do mercado financeiro estimam um recuo de 6,5% em 2020. Com a forte queda da atividade econômica, os preços têm caído. Em maio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou deflação de 0,38%. Foi o segundo mês consecutivo de queda nos preços e o menor índice desde agosto de 1998. O mercado financeiro prevê que o IPCA ficará em 1,60% neste ano, isto é, abaixo do piso de 2,5% previsto pelo sistema de metas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 76/2020
DISPENSA POR LIMITE Nº 11/2020
PROCESSO Nº 51/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.670/0001-50, com sede no Município de Ampere, Estado do Paraná, na Avenida Zilda Arns, CEP 85.640-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 407.472.479-00, RG nº 1377822, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 11/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 15 de junho de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações constantes na proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UNIT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	01	40	Horas	Prestação de serviço na Área Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino, com duração de 40 (quarenta) horas, palestra a ser ministrada com profissional habilitado, especializado em Educação Infantil, tendo como assuntos principais: a humanização em tempos de pandemia, alimentação saudável em períodos de desafios mundiais, pilates e exercícios físicos em casa, uso das tecnologias em tempos de pandemia/trabalhos remotos, musicalização aplicada, teoria musical aplicada canções educativas, contação de histórias online, arte na moda, confluências e reflexos e planejamento para educação infantil e ensino fundamental no contexto da BNCC/CREP.	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	5.480,00

TOTAL GERAL

R\$ 5.480,00

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº Dispensa por Limite nº 11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado no local indicado pelo Município, somente após Ordem de Serviço emitida por este Município, conforme especificações constantes na proposta da Contratada em anexo a este processo. Os serviços de assessoria devem durar as 40 horas, e estarem de acordo com os temas propostos.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada à modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o Termo de Referência do edital e da proposta da contratada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
0601	2214	0601	12	361	12	2	13	107	339039790000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CONTRATADO
TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT
Administrador

Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral
FAMPER

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marizete Neckel Vieira*

RG nº: 7043148-3

Ass: *Mari*

Nome: *Rosane Maria Buzatto Reichert*

RG nº: 8.388.852.4

Ass: *[Assinatura]*